



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano II - Edição Nº. 058

AURORA/TO, Sexta feira, 10 de Setembro de 2021.

SUMÁRIO:

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto 1.1

DECRETO Nº 124, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Revoga Decreto 068/2021 e Cria nova Comissão de Levantamento, Avaliação Patrimonial da Administração Pública e dá outras providências”.

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que durante a transição não foi possível promover os atos de levantamento de todo o acervo patrimonial do Município, bem como é necessário checar se o informado pelo gestor anterior confere com o efetivamente existente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos, definir critérios para o desfazimento e ou depreciação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio municipal, quando for o caso;

CONSIDERANDO que, para realização de atos de doação, cessão e leilão de bens públicos, se depende do levantamento, avaliação dos bens e suas condições de uso regular.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada nova Comissão de Levantamento e Avaliação do acervo patrimonial do Município de Aurora do Tocantins.

§ 1º. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta pelas seguintes pessoas com as atribuições que lhes compete:

Carlos Roberto de Jesus Azevedo – Presidente.
Kelly de Souza Moura – Secretária.
Cleberson Costa Santana – Membro.
Fernandes Martins dos Santos - Membro

§ 2º. Para o exercício de tal designação, poderão os nomeados executarem seus atos, inclusive de suas funções de origem, em horários diversos do expediente estabelecido.

§ 3º. Em razão de tal designação, fica concedido aos nomeados gratificação de **10% (Dez por cento)** sobre o vencimento do cargo que ocupam no período em que vigorar este Decreto.

Art. 2º. Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Promover o levantamento de todo o acervo patrimonial do Município, atestando seu número, localização,

situação e seu valor (observado a regular e normal depreciação), conforme planilha constante do anexo único deste decreto;

II. Quando ocorrer do bem não ser encontrado, promover relatório constando os locais onde foram dados buscas, bem como indicar, se possível, que destino fora dado ao mesmo;

III. Promover, no relatório, indicação de ocorrências que devam ser feitas pelo Município com a finalidade de encontrar e/ou responsabilizar (quando for o caso) pelos atos de dilapidação, desaparecimento ou outro fato colhido como fundamento de não ter sido encontrado o bem patrimonial;

IV. Indicar no relatório, tanto quanto possível, quais bens devam, em razão da situação encontrada, ser objetos de leilão, doação ou destinação à ferro velho ou lixo;

V. Indicar no relatório, tanto quanto possível, quais bens devam, em razão da situação encontrada, ser objetos de devolução aos seus titulares, a exemplo de bens e veículos pertencentes ao Estado do Tocantins ou à União;

VI. Comunicar, mediante entrega de relatórios e das planilhas em anexo, ao departamento de patrimônio deste Município e dos respectivos fundos para fins de registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais bem como reavaliação e atualizar seus cadastros e condições;

VII. Promover, tanto quanto possível, orientação dos responsáveis pela guarda e uso dos bens sobre o correto uso dos mesmos, ou que reparos são recomendáveis para que o mesmo tenha viabilidade de uso;

VIII. Orientar que os gestores lavrem termos de responsabilidade, conforme relação de bens alocados nas diversas unidades administrativas do Município, para fins de responsabilização quanto a guarda e zelo, nos termos e modelo constante do anexo II deste decreto;

IX. Declarar, ao verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução e/ou leilão, utilizando como modelo a 3ª planilha deste decreto, sem prejuízo de outras informações a constar do relatório;

X. Orientar que os setores, órgãos e secretarias promovam, semestralmente, levantamentos periódicos, e no final de cada ano inventário anual, no tocante ao uso, condições e disponibilidade dos bens integrantes ao cadastro patrimonial do Município;

XI. Avaliar (ou reavaliar) os bens móveis e imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem; e

XII. Solicitar auxílio dos responsáveis de cada unidade administrativa para o levantamento das informações dos bens sob suas tutelas, devendo fazer o correto preenchimento dos anexos, sem prejuízo de promoverem informações que se fizerem necessárias à realização de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano II - Edição Nº. 058 - AURORA/TO, Sexta feira, 10 de Setembro de 2021.

levantamento patrimonial, devendo cumprir os prazos estabelecidos pela Comissão;

XIII. Requisitar veículos e outros meios para realização de suas tarefas.

Parágrafo único. Cabe aos gestores e responsáveis pelos setores e órgãos, cumprirem, acompanharem, orientarem e fiscalizarem o que for repassado pela comissão, bem como os trabalhos indicados para serem executados em suas respectivas secretarias e/ou órgãos.

Art. 3º. Cabe aos demais servidores e unidades administrativas do Município observar, com relação ao patrimônio público, o seguinte:

I. Os bens patrimoniais adquiridos pelo Município, inclusive por seus fundos, deverão ser entregues pelos fornecedores no Departamento de Almoxarifado indicado, que somente fará a liberação do bem à unidade administrativa requisitante após o tombamento e alocação de chapa/etiqueta/plaqueta contendo a numeração do bem;

II. O ato de tombamento e alocação de chapa/etiqueta/plaqueta contendo a numeração do bem é de competência do setor de Patrimônio, devendo, na entrega do bem, colher assinatura do responsável pelo uso e guarda do bem, do termo de responsabilidade, conforme consta do anexo II deste Decreto;

III. Todo e qualquer ato que importe em transferência, dano e/ou extravio de bens devem ser comunicados imediatamente ao setor de Patrimônio, o qual tomará as devidas providências, inclusive, quando for o caso, pedir, junto à Secretaria de Administração, abertura de processo administrativo disciplinar;

IV. É dever do setor de Patrimônio promover o controle dos bens integrantes do acervo da Administração Pública Municipal, por meio de registro e atualização do cadastro, utilizando para isso formulário próprio e sistemas, além de fixar chapa/etiquetas/plaquetas de identificação dos bens, bem como exigir baixa do termo de responsabilidade do servidor municipal efetivo, contratado (ainda que terceirizado) ou ocupante de cargo em comissão, com a devida conferência da situação dos bens.

Art. 4º. A Comissão instituída no artigo 1º deste decreto terá o prazo de até 20 (Vinte) dias, iniciando a partir da data de publicação deste para realizar o que aqui lhes fora designado, apresentando ao final relatórios e planilhas do trabalho realizado, nos termos deste ato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins - TO, aos 16 dias do mês de Setembro de 2021.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

=====

DECRETO Nº 125, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Decreta Recesso Municipal que Específica”.

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o artigo 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as festas religiosas com quermesses, novenas e missas em homenagem ao Senhor do Bonfim com a presença da comunidade;

CONSIDERANDO os momentos musicais e programação dos Festejos do Senhor do Bonfim;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo no dia 30 de Setembro e 1º de Outubro de 2021, em função das festividades ao Senhor do Bonfim

Art. 2º. Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º. As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderá estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 4º. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins - TO, aos 27 dias do mês de Setembro de 2021.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal